



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Mococa, 13 de Dezembro de 1999.

Ofício nº 1.918/99

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.376	13/12/99	18.00h [assinatura]

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação dessa Digna Câmara, em regime de urgência, conforme justificativa que segue:

Visa o presente Projeto de Lei **em autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI**, com a finalidade de firmar parceria para a continuidade das atividades educacionais prestadas pelo Centro Educacional de nº 357, estabelecido neste Município.

Tal medida, vêm de encontro ao anseio da sociedade mocoquense para manutenção do Centro Educacional do SESI que se encontrava prestes a encerrar suas atividades em nosso Município.

A minuta do convênio, conforme documento anexo ao Projeto de Lei, poderá subsidiar melhor a análise das finalidades a serem atendidas.

Ao ensejo renovamos protestos de estima e consideração.

[assinatura]

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Prefeito Municipal

DESPACHO

Para o Expediente de
Próxima Sessão

CM em 13/12/99

[assinatura]
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3

Proc. 1008/99

PROJETO DE LEI Nº 92 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em....., aprovou Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Serviço Social da Indústria – SESI** para desenvolvimento das atividades do Centro Educacional de nº 357, instalado neste Município.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos da presente Lei será mantida a concessão de uso do prédio onde se encontra instalado o Centro Educacional de nº 357 bem como as obrigações do convênio já mantido pelas partes, cabendo ainda à Prefeitura Municipal repassar a Conveniada, mensalmente, os seguintes recursos:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas no valor de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), iniciando os repasses no mês de janeiro do exercício de 2.000, referente ao ano letivo de 2.000;

II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a partir de janeiro de 2001, relativos ao ano letivo de 2001.

III – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a partir de janeiro de 2002, relativos ao ano letivo de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 4
Proc. 100892

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias de cada orçamento, devendo ser suplementadas se necessário e consignadas nos exercícios futuros.

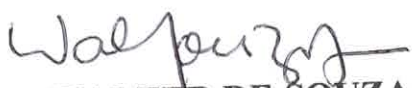
Art. 4º - A conveniada deverá proceder à prestação de contas anualmente das verbas repassadas, cabendo ao Departamento de Educação e Cultura a fiscalização do cumprimento do convênio.

Art. 5º - As obrigações das partes deverão constar no competente instrumento de convênio, de acordo com minuta em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2002.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

MINUTA II

Fla. n.º 5
Proc. 1008 qa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA

Protocolo nº 9550
Data 03/12/99
Luiz S. Monico

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, a II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, com sede na Rua XV de Novembro, 360, na Cidade de Mococa, inscrita no CNPJ sob o nº 44.763.928/0001--01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Walter de Souza Xavier, doravante, simplesmente, denominada, MUNICIPALIDADE, e de outro lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.358/0083-07, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representado por seu Diretor Regional, Claudio do Nascimento Pires Vaz, doravante, simplesmente, denominado, SESI/SP,

Considerando:

Que o Serviço Social da Indústria SESI/SP, Departamento Regional de São Paulo, avaliou suas atividades desenvolvidas na área da educação básica no município de Mococa e que em virtude dos dados apurados constatou que nos últimos anos foi crescente o número de alunos matriculados no Centro Educacional de nº 357, situado na Rua Rovail Rodrigues da Silva, 130, não dependentes de seus beneficiários ou seja trabalhadores na indústria e sim que pertencem à coletividade do mencionado Município;

Que em função do número elevado de atendimentos comunitários e em obediência às recomendações recebidas pelo Tribunal de Contas da União, deliberou o mesmo Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo - SESI/SP, encerrar para o próximo ano de 2000 as novas matrículas no Centro Educacional objeto deste Convênio haja vista que a maioria dos alunos de tais unidades não são seus legais beneficiários;

Que a Municipalidade de Mococa, atenta aos problemas expostos e no intuito de minimizar o impacto da decisão tomada no âmbito do SESI/SP na coletividade e, por outro lado, compreendendo as razões que acabaram por caracterizá-la, e, reconhecendo a qualidade e abrangência das atividades escolares desenvolvidas para a Municipalidade; e,

Que as partes, no sentido da continuidade da parceria realizada nos últimos anos e objetivando o atendimento dos interesses da população de Mococa,

Resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, que passa a reger as relações da Municipalidade de Mococa e do Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo - SESI/SP no que respeita ao Centro Educacional supracitado e exclusivamente às atividades vinculadas ao ensino básico de primeiro grau no local desenvolvidas, outorgam e aceitam mutuamente as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DA FINALIDADE

Fla. 2.ª 6
Proc. 1008 aa JF

Fica estabelecido que a Concessão Administrativa da unidade escolar em apreço efetuada em 05 de janeiro de 1995, pela Municipalidade de Mococa ao SESI/SP tem por finalidade o desenvolvimento por este último nomeado das suas atividades relativas ao ensino básico de primeiro grau, de acordo com metodologia própria, obedecidos os critérios de inscrição e avaliação pela Entidade divulgados, em obediência à legislação de Diretrizes e Bases Educacionais vigente.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES

a) São obrigações da Municipalidade:

- a.1. Manter a Concessão Administrativa do prédio no qual está instalado o Centro Educacional acima mencionado em condições idênticas às consignadas no Convênio já firmado entre as partes, restando válida a referida concessão até o fim do exercício e ano letivo de 2002, sendo que no mês de setembro de 2001, as partes convenientes definirão se do interesse de ambas, a continuidade da permissão de uso em tela e da manutenção das atividades dela decorrentes, estabelecendo, se for o caso, seus novos parâmetros, prazos e atribuições recíprocas.
- a.2. Manter a concessão do material permanente em poder do SESI/SP.
- a.3. Destinar recursos adicionais ao SESI/SP de acordo com o disposto abaixo:
 - a.3.a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, a serem integralizados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a partir do mês de janeiro de 2000, relativos ao ano letivo de 2000, com recursos já aprovados, sendo a primeira recolhida em 30 de janeiro daquele ano e as subsequentes no dia 30 de cada mês ou, alternativamente, caso não seja dia útil, no primeiro subsequente ao mesmo dia 30;
 - a.3.b.) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno, a serem integralizados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a partir de janeiro de 2001, relativos ao ano letivo de 2001, com recursos já aprovados, sendo a primeira recolhida em 30 de janeiro de 2001 e as subsequentes no dia 30 de cada mês ou alternativamente, caso não seja dia útil, no primeiro subsequente ao aludido dia 30; e,

a.3.c.) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por aluno, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a partir de janeiro de 2002, relativos ao ano letivo de 2002, com recursos já aprovados e tais recolhimentos terão idêntica situação daqueles relativos aos anos anteriores, ou seja, as parcelas mensais vencerão no trigésimo dia do mês em curso ou findo.

a.3.d.) Para a definição dos valores acima estabelecidos, as partes consideraram, para a ocupação do Centro Educacional nº 357, o limite máximo, de preenchimento não obrigatório de 500 (quinhentos) alunos.

b) São obrigações do SESI/SP:

1. Ministrará no prédio cedido e objeto do presente Convênio, ensino básico de primeiro grau, obedecendo as prescrições legais e regulamentares que o regem e, particularmente, aos princípios da Lei de Diretrizes e Bases do Ensino vigente;
2. Manter o prédio cedido em bom estado de conservação e o mobiliário escolar adequado; e,
3. Manter, contratar e administrar às suas expensas o pessoal técnico e administrativo necessários à manutenção da referida Unidade Escolar.

Cláusula Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Acordam as partes signatárias que respeitada a prioridade na manutenção do ensino básico de primeiro grau, poderá o SESI/SP desenvolver no imóvel cedido outras atividades educacionais de interesse da comunidade e mantidos pela própria Entidade por intermédio de suas áreas competentes;
2. Os casos omissos oriundos da interpretação do presente ajuste e eventuais dúvidas que as partes venham a manifestar serão resolvidos de comum acordo entre as convenientes;
3. O presente Convênio se considerará automática e motivadamente rescindido, independentemente dos prazos avençados, na hipótese da superveniência de legislação que altere a estrutura ou personalidade jurídica do SESI/SP ou, alternada forma, do ensino básico de primeiro grau, ou pela verificação da inadimplência dos aportes de recursos ou do cumprimento do prazo para manifestação específica da Municipalidade, prazos estes constantes do presente ajuste.

Fls. n.º 8

Proc. 1008/99

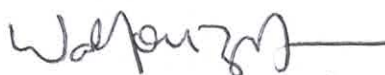
Cláusula Quarta - Foro Eleito

As partes elegem o foro de Mococa com expressa renúncia de outros para julgar eventuais demandas que venham a ser originárias deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

São Paulo, __ de novembro de 1999.

Municipalidade de Mococa



Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Serviço Social da Indústria - SESI/SP
Departamento Regional de São Paulo

Claudio do Nascimento Pires Vaz
Diretor Regional

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

SESI

Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 1999
DL04/303/99

Ilma Sr^a
DR^a KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
DD. Chefe da Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
MOCOCA

Senhora

Informamos pela presente, para conhecimento de V. S^a, dados referentes ao Convênio Sesi e Prefeitura Municipal de Mococa.

Na reunião do dia 28/10/99, entre o Senhor Prefeito, Secretário da Educação e Diretor Regional do Sesi, foi proposto ao Município o pagamento de 25% das despesas do Sesi no ano 2.000, que importava em R\$ 688.000,00 e, assim, sucessivamente.

Como nos demais municípios o convênio foi assinado em bases mais favoráveis, o Senhor Diretor Regional decidiu igualar a proposta para o município de Mococa, a fim de que ficasse uma igualdade justa.

Nessas condições, ficou prevalecendo a proposta contida nas cláusulas: a 3.a (R\$ 100,00 por aluno) ou seja R\$ 50.000,00 ao ano; cláusula a 3.b (R\$ 200,00 por aluno) ou seja R\$ 100.000,00 ao ano e cláusula a 3.c (R\$ 300,00 por aluno) ou seja R\$ 150.000,00 ao ano, respectivamente, correspondente ao ano 2.000, 2001 e 2002.

Sendo só, aproveitamos para desejar a todos um Feliz Natal e um 2.000 repleto de realizações.

Atenciosamente


CARLOS ANTÔNIO H. FERREIRA - SULA
Diretor Local



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fl. nº 10
Proc. 1008 99

DESPACHOS

Processo nº. 1.008 / 99 .

DESPACHO

A(s) Comissões..... *Justiça*
Manoel *Educação*
Sala das Sessões..... *13/12/99*

Projeto de Lei nº. 98 / 99 .

[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO

Em... *13* ... Discussão por... *vv* ...
Sessão... *13* ... de... *12* ... de 19... *99* ...

[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO

Em... *13* ... Discussão por... *vv* ...
Sessão... *13* ... de... *12* ... de 19... *99* ...

[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 100822

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.98/99
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- CIDO ESPANHA
ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar
Convênio com o Serviço Social da Indústria-SESI

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 1.999.

Cido Espanha
R elator



- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Kubrica
2.387	13/12/99	<i>[Signature]</i>

Fls. nº 12
Proc. 1008
APROVADO
13/12/99
Sala das Sessões
[Signature]
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

EMENTA:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.37/99 - Altera disposições na lei 2.075 ampliando vagas e criando cargos em Comissão e de empregos permanentes. *Conceder*

PROJETO DE LEI Nº.92/99 - Autoriza a celebrar Convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI. *Cido*

PROJETO DE LEI Nº.93/99 - Concede isenção do IPTU/2.000, como forma de premiação pelas festas de final de ano. *Bem de*

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Dezembro de 1.999.

[Signature]
[Signature]

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 13
Proc. 1003 99

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2388	13/12/99	<i>[Signature]</i>

Despacho

APROVADO
13.12.99
[Signature]
Sala dos Senhores
Presidente

Ementa

REQUERIMENTO

Requer convocação de
Sessão Extraordinária para
aprovação de matéria que
especifica.

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.37/99 - Altera disposições na lei 2.075, ampliando vagas e criando cargos em Comissão e de empregos permanentes.

PROJETO DE LEI Nº.92/99 - Autoriza a celebrar Convênio com o Serviço - Social da Industria - SESI.

PROJETO DE LEI Nº.93/99 - Concede isenção do IPTU/2.000, como forma de premiação pelas festas de final de ano.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Dezembro de 1.999.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
1111



Mococa, 15 de Dezembro de 1.999.

Of. nº. 934/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 114/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 028/99

Autógrafo nº. 115/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 032/99

Autógrafo nº. 116/99 - Projeto de Complementar Lei nº. 033/99

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 117/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 034/99

Autógrafo nº. 118/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 035/99

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 119/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 036/99

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 120/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 037/99

Autógrafo nº. 121/99 - Projeto de Lei nº. 085/99

Autógrafo nº. 122/99 - Projeto de Lei nº. 086/99

Autógrafo nº. 123/99 - Projeto de Lei nº. 089/99

Autógrafo nº. 124/99 - Projeto de Lei nº. 090/99

(de autoria do Vereador Cido Espanha)



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Autógrafo nº. 125/99 - Projeto de Lei nº. 092/99

Autógrafo nº. 126/99 - Projeto de Lei nº. 093/99

Autógrafo nº. 127/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 030/99

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ

Presidente

DC

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



AUTÓGRAFO Nº. 125 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 092/99.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Serviço Social da Indústria – SESI** para desenvolvimento das atividades do Centro Educacional de nº 357, instalado neste Município.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos da presente Lei será mantida a concessão de uso do prédio onde se encontra instalado o Centro Educacional de nº 357 bem como as obrigações do convênio já mantido pelas partes, cabendo ainda à Prefeitura Municipal repassar a Conveniada, mensalmente, os seguintes recursos:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas no valor de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), iniciando os repasses no mês de janeiro do exercício de 2.000, referente ao ano letivo de 2.000;

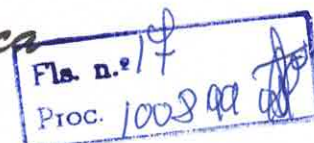
II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a partir de janeiro de 2001, relativos ao ano letivo de 2001.

III – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a partir de janeiro de 2002, relativos ao ano letivo de 2002.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls 2

AUTÓGRAFO Nº. 125 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 092/99.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias de cada orçamento, devendo ser suplementadas se necessário e consignadas nos exercícios futuros.

Art. 4º - A conveniada deverá proceder à prestação de contas anualmente das verbas repassadas, cabendo ao Departamento de Educação e Cultura a fiscalização do cumprimento do convênio.

Art. 5º - As obrigações das partes deverão constar no competente instrumento de convênio, de acordo com minuta em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

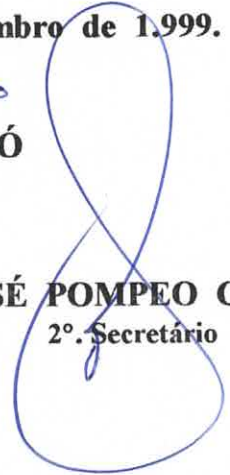
Art. 6º - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2002.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de Dezembro de 1.999.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário